



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.251/2015 /2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.574, DE 09 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do Art. 2.º da Lei n.º 1.574/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O gozo das faltas abonáveis dar-se-á mediante prévia solicitação do servidor que a pretender e aprovação pelo seu chefe imediato, está condicionado à inexistência de prejuízo à prestação dos serviços públicos, tudo devendo ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 22 de Setembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486